



Contrato 15/2023 - SEDS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E LION SERVICOS E COMERCIO
EIRELI.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representada pelo Secretário **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, portador do CPF sob n.º XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **LION SERVICOS E COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.443.257/0001-00, com sede na Rua 15, Quadra 39 Lote 19, Sala 02, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia - GO, representada por **Ana Paula Nollli Tavares**, Portador do CPF sob n.º CPF: XXX.028.501-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 202310319000782, resolvem celebrar presente Contrato de Fornecimento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual n. 9.666/2020, todas devidamente atualizadas, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de quitandas, sucos e refrigerantes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Edital sob Nº 06/2023, com fundamento da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual Nº 117/2015, Lei Estadual Nº 19.754/2017, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

2.2 Este Contrato guarda consonância com o Termo de Referência, Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo sob nº **202310319000782**, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Instrumento.

2.3 A proposta de preços da CONTRATADA é documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para contratação, inclusive com preços, especificações técnicas e fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

3.1 O valor global do presente Contrato para o período de sua vigência é de R\$ 48.284,00 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Oitenta e Quatro Reais).

3.1.1 - Já estão inclusos nos preços todos os custos pertinentes à prestação dos serviços.

3.2 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Desembolso Financeiro sob nº 2023300100058, Dotação Orçamentária sob nº 2023.30.01.14.422.1017.2067.03, conforme Nota de Empenho sob nº 00006, emitida em 20/04/2023.

3.3 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Secretaria de Desenvolvimento Social, pela Lei Orçamentária Anual.

3.4 O valor empenhado para o exercício de 2023 é de R\$ 32.189,36 (Trinta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Nove reais é Trinta e Seis Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A execução do serviço contratado deverá ser imediata após a emissão da Nota de Empenho, contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços emitida pela SEDS, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e Contrato da admissão em tela.

4.2. Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da Contratante.

4.3. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data de realização do evento.

4.3.1. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a empresa Contratada as condições dessa prestação de serviços.

4.4. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar as quitandas e bebidas de acordo com os tipos discriminados neste Termo de Referência.

4.5. Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes do Termo de Referência, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

4.6. A Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas solicitará a execução dos serviços à Contratada que deverá se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:

4.6.1. Disponibilização de bebidas (sucos e refrigerantes) geladas;

4.6.2. Diligenciar para que as quitandas e bebidas sejam entregues nos horários estabelecidos pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e de acordo com o que foi solicitado;

4.6.3. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado.

8.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência nas seguintes condições:

8.1.1. Após entrega da Ordem de Serviços pela SEDS, em que deverá constar local, horário e o dia;

8.1.2. Na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) situada à Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira 332, Bairro Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 74003-010.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES.

6.1 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. Os serviços executados serão recebidos por servidor nomeado para fiscalização e acompanhamento do objeto contratado em tela, visando a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Termo de Referência e/ou Edital de Licitação e seus anexos.

8.2. Quando se julgar necessário, será solicitado a Contratada, amostras do produto, com vistas à definição de compra, devendo acompanhar o produto a identificação do fornecedor. A amostra não será devolvida.

8.3. A responsabilidade pelo recebimento provisório dos serviços e materiais associados ficará a cargo de um servidor designado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação, aferido até a finalização do evento.

8.4. Os serviços executados serão recebidos, definitivamente, ao final dos eventos, momento no qual o responsável designado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá proceder à avaliação de desempenho e posteriormente o atesto da nota fiscal.

8.5. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

8.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

9.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

9.5. Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento a prestação dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.6. Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para prestação do serviço, objeto da contratação.

9.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.8. Atestar a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu recebimento.

9.9. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

9.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9.11. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

9.13. Permitir o acesso dos empregados da

Contratada às dependências da SEDS, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

9.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONTRATADA.

10.1 Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

10.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante.

10.3. Prestar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

10.4. Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber e/ou quando for o caso.

10.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.8.1. Qualquer dano causado ao patrimônio da Contratante na execução dos serviços será ressarcido pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverão

responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Contratante.

10.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto desta licitação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

10.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDS, cujas reclamações se obrigam a atender.

10.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

10.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

10.13.1. Somente divulgar informações que envolvam o nome da Contratante, acerca do fornecimento do objeto desta licitação, mediante prévia e expressa autorização.

10.13.2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento do objeto desta licitação, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

10.14. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

10.16. Manter, durante toda o fornecimento do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

10.17. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados e demais custos inerentes a execução do serviço contratado.

10.19. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

10.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto em tela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.23. A contratada deverá observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.

10.24. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas para Contratada.

10.25. Providenciar o atendimento, caso houver, das diligências necessárias pela liquidação da Nota Fiscal/Fatura, e, submeter-se à fiscalização e Gestão a ser realizada pelo Gestor e Fiscal indicado pela contratante.

10.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei.

10.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento do objeto licitado.

10.28. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução do serviço, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar o perfeito fornecimento do objeto licitado.

10.29. Independentemente de qualquer superveniência, manter a qualidade do serviço prestado, conforme disposição contratual firmada, solucionando, imediatamente, quaisquer problemas que impeçam ou dificultem o cumprimento do presente objeto licitado.

10.30. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.

10.31. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO OBJETO

11.1 A fiscalização e gerenciamento do objeto pela Contratante será exercida por servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 O(s) gestor(es) designado(s) receberá(ão) o(s) serviço(s), cabendo-lhe:

11.3.1. A conferência da execução do serviço(s) recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

11.3.2. Proceder de forma criteriosa a avaliação da qualidade e pontualidade do(s) serviço(s) prestado;

11.3.3. Prestar a Contratada qualquer tipo de esclarecimento quanto à execução do(s) serviço(s) prestado.

11.4. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.1.1 O pagamento será executado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido.

12.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e posteriormente encaminhado à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para providências pertinentes ao pagamento;

12.1.3 Para que seja efetuado o devido pagamento os produtos deste Contrato deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.

12.1.4 Nenhuma despesa poderá ser realizada sem

prévio empenho, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual 9.657/2020.

12.2 Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada - Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;

12.3 Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

12.3.1 Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 12.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após a ratificação pelo gestor do contrato como motivação para rejeição da Nota Fiscal.

12.5 A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

12.6 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

12.7 O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.9 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.

12.10 Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.1 Não assinar o contrato;

14.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5 Não mantiver a proposta;

14.1.6 Falhar na execução do contrato;

14.1.7 Fraudar a execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9 Declarar informações falsas; e

14.1.10 Cometer fraude fiscal.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

14.2.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

14.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

14.2.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

14.5 As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.6 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e

alterações.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

15.3.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas nas Varas da Fazenda Pública do Estado de Goiás, de acordo com o estabelecido pelo art. 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado de Goiás (Lei 9.129/81),

competência exclusiva sobre qualquer controvérsia resultante da mesma.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em Duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pela CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

ANA PAULA NOLLI TAVARES

Representante Legal

GOIANIA, 27 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Nolli Tavares**, **Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 08/05/2023, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47115287** e o código CRC **A0335C19**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202310319000782



SEI 47115287